



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 01/2018-GS

DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e regulamentar os horários e turnos no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando a necessidade de planejamento e adequação de toda a estrutura da prefeitura de São Luís para instalação do sistema de ponto eletrônico; e

Considerando a fiscalização realizada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão – MPE, e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, quanto acumulação de cargos de forma ilícita, como também, quanto ao cumprimento de jornada de trabalho (carga horária) pelos servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os servidores efetivos que não possuem cargo em comissão deverão cumprir sua jornada diária de 6 (seis) horas corridas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, sendo o horário matutino das 8:00h às 14:00h e o horário vespertino das 12:00h às 18:00h.

Art. 2º Os servidores efetivos que possuem cargo em comissão deverão cumprir sua jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a quinta-feira, correspondente ao horário de 8:00h às 18:00h, com 2 (duas) horas de intervalo, e 6 (seis) horas corridas às sextas-feiras, no horário de 08:00h às 14:00h.

Art. 3º Os cargos comissionados de simbologia DAI-1 a DAI-5 deverão cumprir sua jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, ficando a determinação do turno a critério da chefia imediata, de acordo com a necessidade da administração pública.

Art. 4º Os cargos comissionados de simbologia DAS a DAS-7, excetuando-se os cargos de analistas jurídicos e julgadores com simbologia DAS-6, deverão cumprir sua jornada no horário de 08:00h às 18:00h, totalizando 8 (oito) horas diárias, de segunda a quinta-feira, e 6 horas diárias às sextas-feiras, no horário de 08:00h às 14:00h.

Art. 5º Os cargos comissionados de simbologia DAS- 6, referente às atividades de assessoramento jurídico, deverão cumprir sua jornada de 6 (seis) horas diárias de forma corrida, de segunda a sexta-feira, sendo que a determinação do turno de trabalho deverá ser realizada conforme acordo dos servidores com suas respectivas chefias.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 6º Os setores de protocolo e atendimento ao público (CENTRAL DE ATENDIMENTO) deverão funcionar de segunda à quinta das 8h30 às 16:00h e, na sexta, de 8:30h às 14:00h.

Parágrafo único. O atendimento ao público no âmbito interno desta SEMFAZ será realizado de segunda a sexta- feira no horário de 08h30 às 13:00h.

Art. 7º. Na sexta- feira, o horário de expediente será de 8:00h às 14:00h.

Art. 8º Os setores devem organizar o horário de expediente dos servidores de modo que não ocorra a ausência destes nos locais de trabalho, especialmente na mudança de turnos.

Art. 9º Os trabalhadores terceirizados que exercem suas atividades nesta Secretaria deverão se sujeitar à sua legislação específica.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS  
(MA), DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

  
**DELICIO RODRIGUES E SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Fazenda